

# Código de Conduta

Observatório Social do Brasil

2ª EDIÇÃO

# MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

**Aos Observadores de todo Brasil!**

**E**m 2018, celebramos 10 anos da fundação do Observatório Social do Brasil. Dentre tantas conquistas, temos a honra de apresentar a 2ª edição do **Código de Conduta do Sistema OSB**. Gratidão ao trabalho desenvolvido pelos inúmeros voluntários, que transformaram nossos princípios em um Código a ser observado e praticado por todos que querem transformar nosso país em uma “Área Livre de Corrupção”. Foi uma bela construção, com inúmeras reuniões, pesquisas e debates. Dedicção altruísta para ver nossas relações internas e externas cada vez mais alinhadas com a responsabilidade que temos com a vigilância e respeito aos valores da sociedade brasileira, e também com a missão que nos une. O Código de Conduta é o documento que disciplinará comportamentos e posturas em nossas atividades diárias dentro de cada Observatório, para com os demais OSs no Sistema OSB, estendendo-se para nossas relações externas e parcerias. Se esperamos **transparência** e **integridade** dos agentes públicos, devemos construir e observar uma cultura semelhante, a partir das nossas atitudes. Cabe-nos, individual e coletivamente, uma atitude séria e responsável com os papéis que desempenhamos, independentemente de que cargos ou funções estamos exercendo. Sejamos guardiões do nosso propósito e dessa importante ferramenta, pois: “Espera o Brasil que todos cumprais com o vosso dever. Eia avante, brasileiros, sempre avante!”



**Ney da  
Nóbrega  
Ribas**

**Presidente do OSB**



# Índice

<b>NOSSOS VALORES</b>	<b>4</b>
<b>NOSSA CARTA DE IDENTIDADE</b>	<b>5</b>
<b>NOSSO CÓDIGO DE CONDUTA</b>	<b>6</b>
<b>A CONDUTA NAS NOSSAS ATIVIDADES</b>	<b>7</b>
Prevenção à Corrupção	7
Conflito de Interesses	8
Atividades Paralelas	9
Recebimento de Doações, Brindes, Presentes e Hospitalidades	10
Informações Confidenciais	12
Segurança da Informação e Redes Sociais	12
Informações Financeiras e Contábeis	14
<b>A CONDUTA DA NOSSA EQUIPE</b>	<b>15</b>
Assédio e Abuso de Poder	15
Respeito e Igualdade de Oportunidades	15
Participação e Militância Político-Partidária	17
Patrimônio e Recursos	18
<b>A CONDUTA NOS NOSSOS RELACIONAMENTOS</b>	<b>18</b>
Fornecedores e Parceiros de Negócios	18
Imprensa	19
Comunidade	19
Administração Pública	20
Órgãos Observados	20
<b>A CONDUTA NA NOSSA IMAGEM</b>	<b>21</b>
Utilização da Marca	21
Imagem e Reputação	21
<b>GESTÃO DO CÓDIGO</b>	<b>22</b>
<b>MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS</b>	<b>23</b>
<b>CANAL DE OUVIDORIA</b>	<b>24</b>
<b>TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL</b>	<b>25</b>

## PRECISA DE AJUDA?

Se você tiver qualquer dúvida a respeito do conteúdo desse Código ou de situações relacionadas à integridade, contate nosso **Canal de Ouvidoria**.

# NOSSOS VALORES

Dentro do Sistema Observatório Social do Brasil, nós trabalhamos com a **Missão** de despertar o **espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada**, tornando-a **proativa** através do seu próprio Observatório Social, exercendo a **vigilância social na sua comunidade**, integrando o Sistema Observatório Social do Brasil.

A nossa **Visão** como organização é ser um **sistema nacional** propulsor do **controle social** para o **aprimoramento da gestão pública e integridade empresarial**.

Para isso, **pautamos nossa conduta** nos seguintes **Valores**:

- ✓ Apartidarismo;
- ✓ Cidadania;
- ✓ Comprometimento com a justiça social;
- ✓ Atitude ética, técnica e proativa;
- ✓ Ação preventiva;
- ✓ Visão de longo prazo.

# NOSSA CARTA DE IDENTIDADE

Lembre-se  
sempre

- ✓ Garantir, em qualquer nível organizacional, a associação de **pessoas idôneas, sem envolvimento político-partidário** ou subordinação a órgão observado.
- ✓ Fundamentar o alicerce institucional a partir da mais ampla **diversidade representativa da sociedade civil organizada**.
- ✓ Estimular o trabalho voluntário no **controle social** e pela **cidadania fiscal**.
- ✓ Respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Observatório Social do Brasil, fundamentado na **padronização dos trabalhos**.
- ✓ Primar pela **sustentabilidade ética**, sem vínculo com recursos de órgão fiscalizado ou de fonte inidônea.
- ✓ Garantir a **adequação dos Estatutos Sociais** ao do Observatório Social do Brasil.
- ✓ **Submeter-se ao Comitê de Compliance** instituído pelo Observatório Social do Brasil.
- ✓ Primar pela **qualidade da aplicação dos recursos públicos** e **estimular a cidadania fiscal**, focado no interesse coletivo.
- ✓ **Divulgar**, pública e periodicamente, **os relatórios de atividades e prestação de contas**, aprovadas pela diretoria.
- ✓ Manter uma **postura imparcial e impessoal**, focada na **avaliação construtiva** de processos e resultados.

# NOSSO CÓDIGO DE CONDUTA

Nós, do Observatório Social, desenvolvemos nossa organização em torno de uma **visão de um mundo ético**, que preza pelo **respeito à sociedade**, valoriza a **transparência** e a **excelência** em todas as suas ações e relações com os diversos públicos interessados. Desde a nossa fundação, adotamos a **conduta ética** como princípio essencial para a realização das nossas atividades fim. Como todo organismo vivo, estamos em permanente **transformação**, acompanhando as mudanças da sociedade, e **este conteúdo acompanha tal evolução**.

## Mas de que se trata esse Código?

O Código de Conduta é um **guia que consolida os nossos valores e princípios**, traduzindo-os em palavras que descrevem, de maneira clara e concisa, o **comportamento esperado de cada um dos envolvidos com o Observatório Social**. Como complemento a este Código, algumas unidades do Sistema OSB possuem políticas, diretrizes e procedimentos relativos à sua atuação local e ao próprio cotidiano. Cada um de nós deve, **obrigatoriamente, ler, conhecer e aplicar este documento na íntegra**, bem como as políticas, as diretrizes e os procedimentos do Sistema OSB, além de estar atento às orientações publicadas pelo Observatório Social do Brasil. Embora o Código de Conduta, as políticas, as diretrizes e os procedimentos busquem contemplar a maior variedade possível de situações, **dúvidas podem surgir**. Por isso, não hesite em **procurar o nosso Canal de Ouvidoria para esclarecimentos**. É também importante que você saiba que **infrações** a este Código implicarão na adoção de **medidas disciplinares cabíveis**, detalhadas no respectivo item do presente documento.

## Entendi, e como o Código de Conduta pode me ajudar?

O Código de Conduta é o ponto de partida para buscar **orientações, recomendações e respostas** a diversas questões que se apresentam no cotidiano, tais como:

- \* Recomendações práticas sobre cumprimento da legislação e de regulamentos;
- \* Requisitos, orientações e, em alguns casos, regras específicas sobre relacionamento com colegas, fornecedores, parceiros, órgãos governamentais, com a sociedade e com o meio ambiente;
- \* Exemplos de situações práticas e dos comportamentos adequados a elas;
- \* Orientações para ajudar a refletir e a resolver questões sobre a nossa conduta profissional.

## Este Código se aplica a todos?

Sim! **Todos os colaboradores do Sistema OSB** (atuando exclusivamente em nome das unidades da organização ou em conjunto com parceiros), **voluntários, fornecedores, prestadores de serviço e subcontratados, parceiros, mantenedores, representantes** e quaisquer **outras partes que atuem em nome do Sistema OSB** devem seguir o disposto neste Código.

## O que esperamos de você

Enquanto integrante do Sistema OSB, esperamos que você:

- \* **Assuma os mais altos padrões de comportamento ético** em cada ação em nome do Observatório Social;
- \* **Compreenda e cumpra** as políticas, regras e leis que regem o seu trabalho;
- \* **Questione ou busque orientação** em casos de dúvida sobre como agir em determinada situação;
- \* **Relate problemas ou preocupações** quando elas surgirem.

## A CONDUTA NAS NOSSAS ATIVIDADES

**Todos os dias, em cada atitude, podemos impactar positiva ou negativamente a imagem da nossa organização.**

Por isso, **sempre esteja alinhado (a) com os nossos valores e a nossa carta de identidade** enquanto estiver agindo em nome do Observatório Social. Como organização referência no Brasil em tema de controle social, entendemos a **importância de ser exemplo e influência para milhares de brasileiros**. Fique sempre atento (a) aos padrões e políticas do Sistema OSB e **nos ajude a cuidar do que estamos construindo**.

### Prevenção à Corrupção



Tem dúvidas sobre o que é considerado corrupção? Consulte o art. 5o da Lei 12.846/13!

**O Sistema OSB respeita todas as leis que tratam de atos lesivos contra a administração pública.**

Durante o desempenho de nossas tarefas, **não aceitamos qualquer tipo de corrupção**. A **reputação** que construímos ao longo de todos esses anos de trabalho deve ser nosso **alicerce**, pois é o que gera **confiança** no trabalho que prestamos à comunidade. Dessa maneira, **endossamos e reafirmamos nosso compromisso com a condução íntegra das nossas atividades em primeiro lugar**, sempre atentos e em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes.

Como complemento à prevenção à corrupção, **também incentivamos** por meio do nosso trabalho, dentre outras atividades, **o controle e participação social, a transparência e o acesso à informação, a responsabilidade e a democracia e a integridade empresarial**.



### O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem indevida**, de forma direta ou indireta, **a agentes públicos ou no setor privado**, com o fim de induzir qualquer indivíduo a praticar ou omitir ato em favor do Observatório Social;
- \* **Aceitar vantagens indevidas provenientes de agentes públicos, funcionários dos órgãos observados ou empresas**, especialmente, mas não se limitando, as que participam de licitações;

- \* **Dificultar a eventual investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação**, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- \* Utilizar-se das informações privilegiadas às quais tem acesso por meio de seu trabalho para **fraudar ou influenciar o caráter competitivo em processos licitatórios**;
- \* **Firmar contratos, parcerias ou desenvolver atividades em conjunto** com empresas ou pessoas físicas que **não se submetam ou se neguem a submeter-se às práticas e políticas anticorrupção** do Sistema OSB.



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Relatar todo e qualquer indício de ilícito previsto nesse Código de Conduta ao nosso Canal de Ouvidoria**, tais como pagamentos de facilitação, lavagem de dinheiro, extorsão, troca de favores, fraudes, tráfico de influências ou qualquer outra prática na qual esteja envolvida a recompensa, de qualquer natureza, ou mesmo a promessa de recompensa do corrompido em troca de ganhos ou benefícios irregulares, de interesse do corruptor, **tanto da parte de colaboradores e voluntários do Sistema OSB quanto de terceiros, como fornecedores, parceiros e outros.**

**Posso deixar de monitorar uma licitação na qual um doador do meu OS está participando?**

Não, independentemente dos envolvidos no processo, o OSB local deve prezar pela legalidade e melhor aplicação do recurso público!

## Conflito de Interesses

Um conflito de interesses surge quando os **interesses pessoais** de um membro do Observatório Social **interferem em seus deveres profissionais**, usando sua **influência em decisões** do Observatório Social para **beneficiar-se** através de **ações que vão contra ou sobrepõem-se os nossos interesses**. Todas as decisões devem ser regidas por **juízo imparcial e objetividade**, livres da influência de interesses pessoais. Mesmo a **simples aparência de um conflito de interesses** pode **prejudicar a nossa reputação**. Por isso, é preciso **evitar situações** que possam fazer com que alguém **questione seu juízo ou objetividade** e todos têm a obrigação de **divulgar possíveis conflitos** em todos os aspectos da atuação no Sistema OSB. Gerencie suas relações e suas atividades da melhor forma possível, dentro e fora do ambiente profissional, de forma que não interfira e nem pareça interferir na sua capacidade e tomada de decisões de forma correta.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* Contratar **colaboradores ou admitir voluntários com envolvimento político-partidário**;
- \* Contratar **colaboradores ou admitir voluntários** que, mesmo com carga horária compatível, seja **funcionário do órgão observado**;
- \* Contratar **colaboradores ou admitir voluntários com consanguinidade até o segundo grau com funcionários comissionados/subordinados do órgão observado**;
- \* Contratar **familiares ou terceiros como colaboradores** fora dos princípios estabelecidos de capacidade técnica;
- \* Realizar atividades externas, prestar consultoria, ocupar cargos, etc.,

em **organizações com interesses conflitantes aos do Sistema OSB;**

- \* **Vínculos societários**, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares **com fornecedores, parceiros, empresas licitantes ou terceiros** se o cargo que ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas;
- \* Possuir **interesses pessoais** que possam **afetar a sua capacidade de avaliação;**
- \* Vínculos de **colaboradores contratados, prestadores de serviço ou voluntários** com **entidades mantidas integral e exclusivamente pelos órgãos observados.**



*Consideram-se familiares por consanguinidade até o segundo grau: pais, filhos, avós e irmãos. Para os efeitos desse Código, são considerados também os parentes por afinidade até o segundo grau: cônjuge, companheiro (a), genro, nora, sogro (a), padrasto, madrastra, enteado (a) e cunhado (a).*



*O colaborador ou voluntário que se enquadrar nessa condição deve comunicar imediatamente o fato no nosso Canal de Ouvidoria, que avaliará a existência de eventuais conflitos de interesse.*



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Evitar situações** que possam fazer alguém **questionar seu julgamento** ou **objetividade** em nome do Observatório Social;
- \* **Relatar, imediatamente, os conflitos** potenciais que poderão interferir nos padrões e normas do Sistema OSB.

### **Pode participar do OSB local uma pessoa com filiação partidária?**

Não. Nenhum envolvido no Sistema OSB pode ser filiado ou vinculado a qualquer partido há, pelo menos, 6 meses (vide Estatuto Social).

### **Pode ser voluntário do OSB local a esposa do secretário da prefeitura?**

Não. Pessoas muito próximas a subordinados do órgão observado não podem participar do OSB local.

### **O presidente do OSB local pode, sozinho, indicar quais processos licitatórios devem ser monitorados, deixando de acompanhar aqueles em que sua empresa participa como licitante?**

Não. As decisões do OSB local devem ser colegiadas e sem privilegiar qualquer indivíduo. O presidente não pode participar de processos ou decisões em que está envolvido.

## Atividades Paralelas

São consideradas atividades paralelas aquelas **desempenhadas em outra atividade profissional**, além da realizada no Observatório Social. Essas funções ficam condicionadas a situações que **não conflitem com os interesses** do Sistema OSB.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Prestação de serviços por parte dos colaboradores**, tais como consultorias a **empresas participantes de licitações, ou a escritórios de advocacia/contabilidade que prestem tais serviços a empresas participantes de licitações**, mesmo que fora do horário de expediente;
- \* **Vínculo a empresas** que prestem serviços de assessoria ou qualquer outra atividade **que tenha contato com as informações analisadas pelo Observatório Social**

para o órgão observado, mesmo com compatibilidade de carga horária;

- \* **Execução de trabalhos que não sejam relacionados às atividades do Observatório Social**, caracterizados como trabalhos estranhos, sendo vedada também a venda de produto ou serviço de qualquer tipo nas instalações do Sistema OSB, independentemente de ser durante ou fora dos horários de expediente normal de trabalho;
- \* **Realizar assessoria** para os órgãos observados ou empresas que prestam assessorias, serviços ou participam de licitações.



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Capacitações técnicas de acordo com a demanda**, não sendo a atividade principal da qual Observatório extraia rentabilidades fixas, e/ou **divulgar as capacitações da Escola da Cidadania**;
- \* **Realizar palestras em minha cidade ou município que foquem nos objetivos do Sistema OSB em instituições diversas** como escolas, universidades, associações e entidades diversas;
- \* Participar de eventos na comunidade que estejam alinhados com o propósito do Sistema OSB.

## Recebimento de Doações, Brindes, Presentes e Hospitalidades

O **recebimento** de doações, brindes, presentes e hospitalidades muitas vezes faz parte da construção de relacionamentos comerciais. No entanto, **sem a devida verificação e cuidado**, esses itens podem acarretar em sérios **conflitos de interesses e prejuízos à imagem do Observatório Social**. Ainda que possa ser uma forma legítima de manter bons relacionamentos, essa prática pode **influenciar nossas decisões e criar uma aparência de improbidade**. Portanto, **não dê ou aceite cortesias em nome do Observatório Social que possam influenciar seu julgamento**, nem solicite presentes ou favores a parceiros, fornecedores e terceiros. Quando **presentes em valores excessivos (acima de 10% do salário mínimo nacional vigente)** forem recebidos, **o item deverá ser devolvido** com uma explicação clara de que ele **viola a política de cortesias do Observatório Social**. Todos os brindes, presentes e demais itens recebidos, **se dentro dos padrões aceitos pelo Observatório Social**, deverão ter seu aceite comunicado via e-mail ou WhatsApp ao Conselho de Administração do seu Observatório. Os membros do Observatório Social **não devem aceitar vantagens pessoais, como viagens, pagas** por empresas licitantes ou funcionários dos órgãos observados.

### **O OSB local pode assessorar empresas para participarem de licitações?**

Não. O trabalho do OSB local não é de aconselhar ou auxiliar, mas instruir e capacitar, incentivando que o maior número de empresas participem de licitações.

### **O OS pode assessorar a prefeitura na elaboração de licitações?**

Não. O trabalho do OSB local é monitorar e solicitar correções quando houver irregularidades ou ilegalidades.

### **Preciso da autorização do OSB para realizar as palestras no meu município ou somente a autorização da unidade local?**

Não, a autorização poderá ser local, a menos que envolva um convite para falar em nome do Sistema OSB ou para criação do Observatório no município.

As exceções são as **viagens profissionais**, que são **destinadas a conduzir atividades profissionais do Observatório Social e que poderão ser patrocinadas pelos beneficiados. Portanto, o pagamento de viagens por terceiros será aceito apenas para participação em eventos condizentes com os valores do Sistema OSB.**

As **doações e patrocínios** eventualmente feitos pelo Observatório Social devem estar **alinhados com os nossos valores** e somente devem ser **realizados para entidades e parceiros legítimos e idôneos**, devidamente diligenciados, considerando a valorização da imagem organizacional. As doações e patrocínios devem ser **previamente formalizados, aprovados e registrados** de acordo com as diretrizes internas e com as legislações aplicáveis.

**Use o bom senso** diante dessas situações e siga as recomendações que deixamos a seguir.

## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Brindes ou presentes em valor superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente;**
- \* Receber **brindes ou presentes em espécie** (dinheiro, cheque ou outro tipo de transação financeira);
- \* **Entretenimento** sob a forma de eventos, refeições ou drinques;
- \* Receber itens pessoais que possam ser interpretados como uma **condição para algo em troca ou como suborno ou recompensa;**
- \* Receber itens pessoais que possam estar **associados a negociações em curso ou decisões estratégicas do Observatório Social;**
- \* **Convites pessoais para participar de eventos técnicos** (cursos, palestras, seminários) custeados por parceiros, fornecedores ou terceiros somente **poderão ser aceitos mediante a aprovação formal do Comitê de**

**Compliance**, que tem a responsabilidade de avaliar a existência de um possível conflito de interesses.

## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Brindes institucionais**, como canetas, cadernos, agendas, camisetas, bonês, *squeezes*, *nécessaires* e semelhantes, sempre com logotipos das empresas e de **valor inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente;**
- \* Flores, chocolates, **pequenas lembranças** e afins, de valor inferior a **10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente** e em **datas festivas ou comemorativas** do calendário anual ou como **reconhecimento por palestra/ação realizada;**
- \* Itens destinados a **promover relações bem-sucedidas com pessoas ou empresas com quem o Observatório Social mantém ou pode estabelecer uma relação comercial;**
- \* Receber itens **adequados para a função de trabalho** do destinatário;
- \* Receber itens que **não estejam associados a decisões estratégicas para o Observatório Social.**

**Posso representar meu OSB local em um evento sobre controle social e ter despesas de viagem custeadas pelo organizador do mesmo?**

Sim, desde que a participação seja aprovada pelo seu Conselho de Administração e a viagem seja estritamente profissional.

**Sou convidado (a) para uma palestra e no final recebo um mimo como gentileza. Posso recebê-lo sem a preocupação de transgredir o Código?**

Sim, desde que obedeça aos limites estabelecidos no presente Código. Utilize sempre seu bom senso!



#### PRECISA DE AJUDA?

Se você ficar preocupado com a recusa ou devolução do presente por receio de a outra parte ficar ofendida, consulte o Canal de Ouvidoria do Observatório Social para orientações.

## Informações Confidenciais

**Informações confidenciais** são todas aquelas que correm dentro do Sistema OSB em relação às suas **atividades e resultados estratégicos** baseadas no **conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público**. É dever de todo colaborador, voluntário, terceiro, fornecedor, parceiro ou outro que, sob posse de informações confidenciais, **zele pela manutenção de seu sigilo**, impedindo o acesso de pessoas que não pertençam ao Observatório a documentos confidenciais. Tenha cuidado com a disposição de documentos sobre mesas e em outros lugares sensíveis. É imprescindível a leitura e assinatura do Termo de Sigilo (de Adesão) pelos voluntários e colaboradores do Observatório Social.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Distribuir, veicular ou vazar informações estratégicas** e/ou confidenciais a qualquer pessoa dentro ou fora do Observatório Social que não tenham tido sua publicidade autorizada pela Diretoria do Observatório;
- \* Usar **informações privilegiadas**, estratégicas e/ou sigilosas para **benefício próprio ou de terceiros**;
- \* **Vender informações confidenciais/ privilegiadas** contendo atividades e/ou resultados aferidos pelo Observatório Social.



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Impedir o acesso** de quem quer que seja **às informações confidenciais do Observatório Social**, redobrando o cuidado com documentos e até mesmo com materiais deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários;
- \* **Notificar imediatamente ao Observatório Social** sobre uma **divulgação involuntária de material ou informação confidencial**.

### Posso divulgar as informações do RCC Licitações?

Não. Essas informações são para balizar os trabalhos do OSB local e protegidas pelo Termo de Confidencialidade.

## Segurança da Informação e Redes Sociais

Diariamente o Observatório Social **tem acesso e gera conteúdos que devem ser protegidos por seus colaboradores e voluntários**. O uso das tecnologias, plataformas e aplicativos fornecidos pelo Observatório Social do Brasil e utilizados pelos Observatórios locais devem ser pautados por extrema **atenção e zelo**, lançando as informações, transmitindo-as corretamente e utilizando as ferramentas exclusivamente para as atividades relacionadas ao Observatório Social. Como uma organização do terceiro setor voltada ao controle social, o Observatório preocupa-se em **fornecer informações precisas e completas à sociedade**, em conformidade com os requisitos legais e **consistentes com nossa missão, visão e valores**. Somente **porta-vozes autorizados podem se comunicar** em nome do Sistema OSB sobre nossa posição oficial em temas da nossa *expertise*. Usar redes sociais (plataformas como Twitter,

Facebook, Instagram, LinkedIn e outras) é uma ótima maneira de se comunicar com os outros. **Ao usar mídias sociais que estão de alguma forma conectadas com o Observatório Social, você deve seguir as leis e as nossas políticas. Nunca use mídias sociais para perseguir ou discriminar outros membros ligados ao Sistema OSB e nem a pessoas envolvidas ou que trabalhem nos órgãos observados.** As informações e conteúdos divulgados pelas redes sociais devem respeitar a legislação vigente sobre **cybercrimes**.

## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Emitir documentos** em nome do Observatório Social **fora dos padrões estabelecidos**;
- \* **Emitir ofícios, requerimentos e demais documentos sem as devidas fundamentações legais** para possíveis questionamentos;
- \* **Receber denúncias** sobre os órgãos observados **de forma verbal**;
- \* **Trocar ou conceder senhas de sistemas** utilizados pelo Observatório, mesmo que entre colaboradores, diretores ou voluntários;
- \* **Divulgar e utilizar**, fora dos interesses e metodologias do Observatório, os **dados contidos nos e-mails e sistemas utilizados internamente**, a menos que para fins de relatórios, que devem ser analisados previamente pelos Conselhos competentes;
- \* **Usar redes sociais da entidade para divulgação de dados não autorizados**, reportagens ou assuntos que não façam relação com os objetivos da organização;
- \* **Usar redes sociais para se pronunciar em nome do Observatório Social** não tendo sido designado (a) para tal função;
- \* **Usar redes sociais para perseguir ou discriminar** outros membros ligados ao Sistema OSB ou pessoas envolvidas ou que trabalhem nos órgãos observados;

- \* Transmitir dados do OS para a imprensa ou conceder entrevistas sem o conhecimento e autorização da Diretoria.

## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Exibição de endereço, telefone de contato, CNPJ, timbre do Observatório Social e assinatura do responsável pela emissão do documento**;
- \* **Manutenção do sigilo** dos assuntos tratados no âmbito do Observatório, em reuniões internas e externas;
- \* **Nunca publicar** conteúdos, comentários ou informações relacionadas a membros internos ou externos do Observatório;
- \* Ter cuidado para **não infringir direitos autorais e de propriedade intelectual**;
- \* Informar o Canal de Ouvidoria sempre que você **identificar polêmica ou crítica** envolvendo as atividades da organização;
- \* **Pensar e avaliar os impactos antes de emitir uma opinião pessoal nas redes sociais**, pois o que for publicado poderá ser rapidamente reproduzido e permanecer por muito tempo no ambiente digital, prejudicando a imagem do Observatório Social;
- \* **Diferenciar** o que é **sua opinião** e o que é a **posição do Sistema OSB, evitando postagens que possam prejudicar a imparcialidade do trabalho, a reputação ou ferir os princípios do Sistema**;
- \* Ser **cuidadoso (a) ao divulgar informações pessoais**.

### **Posso divulgar no Facebook do OSB local uma manifestação contra o político investigado pela justiça?**

Não. O trabalho do OSB local é preventivo, com o foco na eficiência da gestão pública e sem emissão de juízo de valor.

### **Posso colocar no meu perfil pessoal uma referência ao OSB?**

Sim. Você pode usar fotos com alguma identificação do Sistema OSB, desde que a imagem não prejudique a reputação ou a identidade visual.

## Informações Financeiras e Contábeis

Os registros e as demonstrações contábeis/financeiras devem garantir a **legalidade e transparência do Observatório Social**, mantendo a conservação e guarda dos documentos hábeis e legais registrados dentro das normas e resoluções contábeis e legislação vigente. Esses documentos devem estar disponíveis e de fácil acesso aos interessados, com clareza nas notas explicativas e de fácil entendimento dos atos ou fatos ocorridos. Cabe a todos os envolvidos com o Sistema OSB trabalhar para **assegurar a precisão e transparência das informações, dos relatórios financeiros/contábeis, dos documentos e demais comunicações oficiais da organização.**

Os **Relatórios Quadrimestrais** prestam contas aos mantenedores e à sociedade quanto à atuação do OSB local, e por isso **é obrigatória sua elaboração e seu compartilhamento com o Observatório Social do Brasil.** As **normas e práticas de contabilidade devem ser rigorosamente observadas**, gerando registros e relatórios consistentes e permitindo uma análise clara e objetiva das operações.

### O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Fazer acordos financeiros irregulares** com parceiros, fornecedores de bens e serviços ou terceiros tais como super ou subfaturamento;
- \* **Deixar margem para interpretações dúbias nos contratos** celebrados internamente e com terceiros;
- \* **Não formalizar a contratação conforme as legislações vigentes dos colaboradores** que exercem função remunerada, de continuidade e subordinação;
- \* **Contratar e manter colaboradores com vínculo empregatício** nos Observatórios Sociais **sem laudo de segurança e medicina do trabalho** (PCMSO, LTCAT e PPRA);

- \* Classificar todas **receitas como isentas** sem a devida análise tributária.

### O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* Dispor de um **registro contábil** detalhado, que **reflita de maneira exata e fiel todas as transações, direitos e obrigações** do Observatório Social;
- \* Deixar à **disposição** todos os livros, registros e contas em caso de necessidade de inspeção;
- \* **Registrar de forma precisa e confiável todos os gastos;**
- \* Assegurar que todos os **registros são completos**, registrados de acordo com as **normas contábeis;**
- \* **Manter devidamente arquivados os documentos**, incluindo os registros contábeis, relatórios e documentos físicos que comprovem as operações;
- \* **Reportar** qualquer **irregularidade** em relação às situações anteriores.

#### **Posso comprar um equipamento sem Nota Fiscal para conseguir um melhor preço para o OSB local?**

Não. O OSB local deve registrar de forma confiável e comprovar contabilmente todos os seus gastos.

#### **O Observatório precisa manter um contador habilitado responsável pela sua contabilidade?**

Sim, trata-se de uma associação que possui seu registro no CNPJ e deve ter conhecimento em contabilidade do terceiro setor.

#### **Todas as receitas de uma associação são isentas?**

Não, devem ser analisadas individualmente, pois receitas financeiras, contraprestacionais e alugueis são tributadas.

#### **Qual o prazo exigido para guarda dos documentos contábeis fiscais?**

No mínimo cinco anos + o ano corrente e os relacionados a funcionários, no mínimo 30 anos.

# A CONDUTA DA NOSSA EQUIPE

## Assédio e Abuso de Poder

O Observatório Social **não compactua e não admite atitudes de assédio de quaisquer tipos**, para com qualquer indivíduo, independentemente de sua vinculação ou não com a organização. Atitudes consideradas como assédio devem ser **levadas ao conhecimento do Canal de Ouvidoria** do Observatório Social para que a **situação seja verificada** e as **providências cabíveis sejam aplicadas**.



### É considerado Assédio Moral:

*Condutas abusivas e humilhantes, cometidas contra um indivíduo ou grupo, com intuito de diminuição, coação, desrespeito, depreciação e constrangimento.*



### É considerado Assédio Sexual:

*Quando determinado indivíduo, ocupante de posição ou cargo mais elevado, utiliza-se de tal condição para coagir, ofertar ou subornar colaboradores para obter vantagens ou favores sexuais em troca de determinada situação ou benefício.*

Já o **abuso de poder** é toda **atitude ou ato de impor a vontade do superior hierárquico** sobre seus subordinados devido ao poder que lhe foi investido. Normalmente tal atitude é cerceada por não condizer com as normas e objetivos estabelecidos, em benefício próprio do superior praticante do abuso. São consideradas também abuso de poder atitudes omissas sobre a execução de tarefas e providências que lhe sejam impostas por Lei,

pela investidura do cargo, regimento e outras normativas existentes.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* Diretores ou colaboradores em funções de chefia e liderança ocultarem dos colaboradores e voluntários informações, equipamentos e materiais necessários para a execução de suas atividades;
- \* Comentários tendenciosos, maldosos e exposição dos colaboradores, voluntários e prestadores de serviços.



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Participar** durante o acompanhamento das **sessões da Câmara, reuniões com gestores públicos, funcionários, outras entidades e órgãos observados** preferencialmente em número mínimo de **duas pessoas** devidamente **capacitadas ou preparadas** para a função;
- \* **Reportar qualquer irregularidade percebida** em relação a colaboradores, voluntários, fornecedores, parceiros, terceiros ou qualquer parte interessada ao Observatório Social no Canal de Ouvidoria.

## Respeito e Igualdade de Oportunidades

### a) Preconceito e Discriminação

O Observatório Social **valoriza e reconhece a importância da diversidade** em seu ambiente. Portanto, a **todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo**, independentemente da função que exerce. O critério para admissão ou participação voluntária é o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com critérios e objetivos predeterminados. **Não**

**admitimos discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.** O direito de participar como associado do Observatório Social é concedido a entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a contribuir para a consecução da nossa missão.

O **ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas** ao Observatório deverá ser feito através de **manifestação formal das interessadas**, na qual conste **concordância plena com as condições estabelecidas nas políticas internas e no presente Código de Conduta.**

Os **casos de preconceito e discriminação deverão ser relatados no Canal de Ouvidoria** do Observatório Social para a **tomada de providências** condizentes com a legislação existente e as políticas internas da nossa organização.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Práticas de preconceito e discriminação de qualquer espécie** (raça, etnia, orientação sexual, política, credo, misoginia, padrões estéticos, etc.) para com os **colaboradores, voluntários, membros dos órgãos monitorados, prestadores de serviço e demais pessoas** que façam ou não parte do círculo de atividades do Sistema OSB;
- \* **Contratações** de colaboradores, prestadores de serviços e outros **com base em preceitos discriminatórios e preconceituosos;**
- \* Atitudes de **discriminação ou bullying** para com colegas de trabalho, voluntários, diretores, fornecedores, funcionários, gestores dos órgãos observados e outros.

## b) Posturas Esperadas dos Colaboradores/Voluntários e das Lideranças

### DOS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

- \* Demonstrações de respeito e cordialidade para com colegas de trabalho, voluntários, diretores, fornecedores, funcionários e gestores dos órgãos observados;
- \* Respeito aos horários de trabalho, de eventos e demais compromissos de forma pontual e assídua;
- \* Respeito às regras, normativas, políticas e procedimentos estabelecidos pelo Sistema OSB e OSB local;
- \* Utilização correta dos sistemas fornecidos pelo OSB, zelando pela qualidade das informações alimentadas, bem como pelo sigilo das informações;
- \* Informar à Diretoria, ou superiores competentes a existência de problemas encontrados no monitoramento e acompanhamentos;
- \* Participação dos treinamentos e cursos oferecidos pelo OSB e OSB local;
- \* Manutenção dos documentos aos quais tem acesso em ordem e zelo por sua organização.

## DAS LIDERANÇAS

- \* Não tomar decisões estratégicas sem antes a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria conforme Estatuto Social;
- \* Estimular a criatividade e o trabalho dos colaboradores e voluntários, dando plenas condições para que tal desenvolvimento seja alcançado;
- \* Ouvir e transmitir críticas e sugestões ao ambiente de trabalho, às metodologias e procedimentos, levando sempre aos Conselhos tais situações, buscando sempre a melhoria dos resultados com base nos preceitos da organização;
- \* Levar ao conhecimento dos Conselhos os problemas e equívocos encontrados no trabalho de colaboradores e voluntários, sempre com o intuito de correção e melhora no rendimento e nunca de perseguição ou retaliação;
- \* Ser cordial, educado e respeitoso com colaboradores, voluntários, prestadores de serviços, parceiros e a comunidade em geral;
- \* Manter sempre acessível o Código de Conduta e demais normativas e prestar esclarecimentos ao surgimento de possíveis dúvidas com relação ao conteúdo deste Código ou dos demais manuais e normativas existentes;
- \* Zelar pelo cumprimento deste Código, bem como das demais normativas.

## Participação e Militância Político-Partidária

O **Sistema OSB** e seus respectivos membros, na qualidade de um conjunto de organizações democráticas e apertidárias responsáveis por promover a transparência, o exercício da cidadania e a eficiência da gestão pública, **não deve demonstrar inclinação ou interesse em favorecer determinada ideologia política ou partidária.**



### QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Possuir qualquer tipo de vínculo ou envolvimento político-partidário ou ideológico** uma vez que isso conflita com a atuação da organização;
- \* O **exercício de atividades/militância político-partidárias ou ideológicas no ambiente de trabalho** e que envolvam, sob qualquer forma, recursos do Observatório Social;
- \* O **exercício de atividades/militância político-partidárias ou ideológicas que comprometa**, de qualquer forma, a **imagem** do Observatório Social;
- \* **Veicular qualquer forma de propaganda político-partidária ou ideológica nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade do Observatório Social;**
- \* **Realizar**, em nome do Observatório Social, qualquer **contribuição em valor** ou **prestar serviço** de campanha ou causas políticas;
- \* **Participar** explícita e militantemente **em movimentos** político-partidários e/ou ideológicos;
- \* **Disponibilizar espaço físico no OSB local para reuniões que tenham conotação político-partidária.**

## Patrimônio e Recursos

Cabe aos associados **zelar pela conservação dos ativos do Observatório Social**, que compreendem instalações, equipamentos, móveis, valores e outros. O **patrimônio do Observatório não deve ser utilizado para benefício de terceiros**.



### O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Utilizar equipamentos e outros bens** do Observatório para **uso particular**;
- \* **Acessar ou utilizar, para fins particulares, recursos** como internet e telefone, bem como o uso de e-mails, software e hardware, **que devem ser restritos à atividade profissional**;
- \* Usar o **endereço** do Observatório para **recebimento de correspondências particulares**, exceto em casos autorizados.



### O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Disponibilizar no site a prestação de contas, juntamente às certidões negativas de débitos**, ou publicar em jornal de grande circulação, conforme previsto no Estatuto Social;
- \* **Cumprir o Estatuto** no que se refere à **prestação e publicação de contas anuais**, bem como à **montagem dos documentos oficiais de aprovação**, ou seja, atas da assembleia/Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- \* Aplicar **cláusulas** que regulem e determinem que o **patrimônio somente poderá ser alienado com decisão e parecer do Conselho Fiscal**, revertendo o resultado para a entidade conforme previsto no Estatuto Social.

# A CONDUTA NOS NOSSOS RELACIONAMENTOS

## Fornecedores e Parceiros de Negócios

O relacionamento com os fornecedores e parceiros de negócios deve ser pautado pelo **respeito, altos padrões éticos e de integridade** e pela busca permanente de **desenvolvimento/qualidade dos produtos e serviços oferecidos**. Os parceiros e fornecedores de bens e serviços do Observatório Social devem ser **avaliados por meio de critérios claros, sem qualquer discriminação**, tais como conformidade técnica, qualidade, preço, prazos, garantias e outros que se façam necessários. Toda decisão em relação a eles deve ter **sustentação técnica e econômica**, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

O **Observatório Social poderá terminar a relação de negócio** com um fornecedor ou parceiro **sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais**, tributárias, de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho. Em caso de compras **de bens duráveis ou contratos de prestação de serviços com valor acima de 50% do salário mínimo**, é necessária a **realização da due diligence**. Para mais informações sobre como realizá-la, consulte a Política de Fornecedores e Parceiros de Negócios.



### O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* Adotar **ações que possam denegrir a imagem** dos parceiros e fornecedores;
- \* Contratação ou parceria com **entidades não aprovadas** pela triagem (*due diligence*)

do Observatório;

- \* **Recebimento de presentes, doações ou favorecimentos** que possam influenciar nas decisões desde que a doação seja **incorporada ao patrimônio do OS**, isso significa que **não seja pessoal**.



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* Conduzir as negociações com **honestidade e ética**, tanto com parceiros quanto com fornecedores;
- \* **Avaliar o fornecedor por meio de critérios claros** (*due diligence*) a fim de sustentar a decisão técnica e economicamente, **não permitindo favorecimento** de qualquer natureza;
- \* Estender aos parceiros e fornecedores o **conhecimento dos valores** do Observatório Social e do **Código de Conduta** a fim de prevenir comportamentos indevidos;
- \* **Conhecer** (parceiros e fornecedores) **os valores do Observatório Social** e atuar de forma compatível com os **princípios desse Código de Conduta**;
- \* **Declarar** (parceiro ou fornecedor) **não fazer uso de trabalho infantil, escravo, análogo à escravidão**, ou ainda **estar envolvido em casos de corrupção** e outras irregularidades, seguindo os **Princípios do Pacto Global**, do qual o Sistema OSB é signatário (<http://pactoglobal.org.br/10-principios/>): apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos; assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos; apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; abolir efetivamente o trabalho infantil; eliminar a discriminação no emprego; apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

## Imprensa

Os **contatos com a imprensa** deverão ocorrer, **exclusivamente**, pelo **Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Executivo ou pessoas por eles formalmente (por escrito) designadas**, com orientação da área de comunicação. O relacionamento com a imprensa deve privilegiar **fatos relevantes** direcionados às atividades da Organização e ser baseado na **transparência**, sendo repassadas informações de forma clara e correta.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Repasse de informações** à imprensa por **qualquer outro membro** do Observatório que não o **Presidente do Conselho de Administração e/ou Diretor Executivo**;
- \* **Repassar à imprensa fatos ou informações que não sejam relevantes aos interesses comuns**;
- \* **Usar da imprensa e das informações do OSB para promoção pessoal**.

## Comunidade

As atividades do Sistema OSB têm **impacto significativo nas comunidades** onde atua. Portanto, são compromissos de todo associado **agir de acordo com os valores do Sistema OSB e manter abertos os canais de comunicação** com todas as comunidades. O relacionamento deve considerar as diferentes realidades, privilegiando a **construção do capital social** e o **resgate da cidadania**. Importante também ser um **incentivador do voluntariado** e **fortalecer as redes locais** de forma a promover o diálogo e a solidariedade entre as partes.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Que use deste meio para a promoção pessoal com perspectiva de futuro cargo político ou em detrimento pessoal por ter acesso a informações privilegiadas.**



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Oportunizar capacitações** focadas no papel do Observatório e a importância do voluntariado;
- \* **Que componha o corpo de voluntários da unidade local;**
- \* **Que faça denúncias formais e com sustentação referentes à gestão pública municipal.**

### Administração Pública

O relacionamento do Sistema OSB com a administração pública deve ser pautado pelo **diálogo objetivo, claro e transparente**, e reforçado pelo seu Código de Conduta em qualquer ponto de contato. Os princípios da ética, integridade e transparência devem ser primordiais e balizadores dessa relação.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Usar o nome da organização** em se tratando de **assuntos pessoais** com os Agentes Públicos;
- \* Prometer, oferecer, autorizar ou pagar por **presentes ou benefícios a funcionários públicos**, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros, **ou aceitar presentes ou favores de funcionários públicos**, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* **Solicitações e informações** referentes aos Órgãos Públicos **efetuadas por escrito mediante protocolo** e a devida orientação do Conselho de Administração ou setor Jurídico;
- \* **Promover e participar de reuniões com os gestores públicos desde que previamente agendadas oficialmente.**

### Órgãos Observados

O relacionamento do Sistema OSB com os órgãos observados ocupados por gestores e funcionários públicos deve ser **o mais formal possível**, sempre **pautado na integridade, no respeito e na cordialidade**. Nosso papel e postura como organização **não é de acusação por supostas ilegalidades ou repressão**. Sendo a administração pública complexa com demandas em diversas áreas, **o julgamento precipitado de uma informação pode ser injusto e às vezes de difícil reparação**.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Parentes ou amigos íntimos de gestores públicos serem observadores sociais;**
- \* **Ocupantes de cargos comissionados ou filiados a partidos políticos serem observadores sociais;**
- \* Realizar **parcerias com órgãos públicos** com **escopo diferente** do que defende a educação fiscal e a transparência de informações;
- \* **Aceitar presentes, doações ou favorecimentos de órgãos observados ou de seus representantes;**
- \* Participar de **eventos** promovidos pelos órgãos observados ou **reuniões** não oficiais com representantes desses mesmos órgãos;

- \* Utilizar a **mídia para autopromoção** ou para **atender a interesse** de pessoas ou grupo de pessoas.



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* Apresentar uma **conduta de discrição, bom senso, integridade e imparcialidade**, tanto na função de observador como na vida pessoal, a fim de fortalecer os atos do Observatório no combate à corrupção;
- \* **Considerar**, para a manifestação oficial do Observatório em algum caso de suspeita de lesividade ao erário público, **apenas as provas materiais**;
- \* **Conter sentimentos e posições pessoais** no desempenho das atividades, **evitando possíveis pré-julgamentos**;
- \* Observar a premissa de que **todos são honestos, até se prove ao contrário**;
- \* **Participar de forma discreta nas ações de rotina nos órgãos observados**, registrando, preferencialmente, o conteúdo por escrito ou de forma fotográfica/vídeo, áudio e/ou documental para posterior compilação e discussão.

# A CONDUTA NA NOSSA IMAGEM

## Utilização da Marca

Todos os documentos, imagens, informativos, panfletos e afins, emitidos pelo Sistema OSB, devem estar em **consonância com os padrões**, garantindo a disseminação e segurança dos **padrões visuais da entidade**. Serão analisados

perfis em redes sociais, bem como demais canais públicos de acesso dos Observatórios locais. O uso da Marca OSB em publicidade, campanha própria ou de terceiros deve respeitar os padrões do Sistema e os valores da organização constantes no manual da marca.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Criações de logotipos e logomarcas** que sejam **divergentes** das estabelecidas pelo Sistema OSB;
- \* Uso da marca em **atividades ou publicidades que sejam associadas a cunho político, partidário, discriminatório, preconceituoso ou que vá contra os valores da organização**;
- \* Uso da marca em documentos ou qualquer outro meio **sem o conhecimento e autorização do Conselho** responsável.



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* Venda de espaço nas mídias digitais (site, redes, etc.) do OSB ou OSB local de acordo com os critérios definidos na Política de Utilização da Marca;
- \* O uso da **marca padrão do Sistema OSB** em todos os documentos e materiais de divulgação nas unidades municipais e estaduais credenciadas no Sistema.

## Imagem e Reputação

**Imagem e reputação** são **valores caros para o Sistema OSB**, conquistados ao longo do tempo pela postura de integridade, lisura e qualidade no trabalho de cada Observatório e na forma como se apresenta à comunidade.

A observância de cada um dos itens descritos neste Código contribui para formação de uma **imagem positiva do OSB local**, do observador dirigente, voluntário ou técnico, e para todo o Sistema OSB.

É importante ter a clareza de que também a postura pessoal de cada observador influencia no conceito que a sociedade pode fazer do OSB local ou de todo o Sistema OSB. Portanto, **é necessário ter cuidado com: postagens em redes sociais, críticas infundadas ou agressivas**, seja de modo verbal ou expresso, **entrevistas e afirmações aos veículos de comunicação**, para que as palavras não sejam distorcidas, e outros casos de contato com agentes externos.

A reputação está intimamente ligada ao cuidado com a divulgação de **dados, atos e fatos que sejam expressamente verídicos**. Cada observador e cada OSB local precisa estar atento à elaboração de material de divulgação, textos e expressões usados em palestras e nos Relatórios Quadrimestrais, de maneira a **só tornar público aquilo que estiver comprovado** ou, quando o fizer sobre qualquer questão “ainda” não comprovada em relação ao monitoramento que fez ou estiver fazendo, usar sempre a expressão “**indício de irregularidade**”, de maneira a evitar julgamentos. **A não observância de qualquer dos critérios postulados neste Código podem levar à perda da reputação do OS e a ter sua imagem denegrida**, pois os próprios gestores e legisladores públicos estão atentos a isso e fazem uso desse expediente para cobrar do Sistema OSB que tome as devidas providências.



## O QUE NÃO É PERMITIDO

- \* **Postura denunciasta e midiática**, utilizando as mídias de maneira **sensacionalista e leviana**, denunciando fatos ou usando termos agressivos, com o intuito de denegrir a imagem do gestor ou legislador público.



## O QUE É PERMITIDO E DEVIDO

- \* Sempre dar a **oportunidade de o gestor ou legislador público explicar-se ou corrigir-se**;
- \* **Aguardar**, em casos dúbios, a **comprovação do fato** pelos órgãos oficiais de controle.

# GESTÃO DO CÓDIGO

Com o objetivo de **promover a disseminação do Código de Conduta, supervisionar as aplicações de medidas disciplinares e zelar pelos nossos valores**, o Observatório Social do Brasil possui o seu **Comitê de Compliance**, composto por membros aprovados e eleitos, que estão designados e capacitados para gerir questões relacionadas ao possível desvio de conduta e integridade de maneira geral.

As **responsabilidades do Comitê de Compliance** são:

- \* **Revisitar e realizar a atualização**, quando aplicável, **desse Código de Conduta**;
- \* **Avaliar as violações do Código de Conduta** encaminhadas através do Canal de Ouvidoria ou reportadas pelos gestores;
- \* **Analisar os casos mais graves** cometidos contra o Código e **recomendar medidas disciplinares**;
- \* Determinar a **adoção das medidas disciplinares necessárias** às infrações e **garantir sua aplicabilidade**;
- \* Emitir **recomendações** sobre **situações de potencial conflito de interesses** entre partes envolvidas;
- \* Assegurar a **existência e a manutenção do Canal de Ouvidoria** como um canal de comunicação permanente.

A **aprovação** deste Código e **suas atualizações** são de **responsabilidade do Conselho de Administração do Sistema OSB**. Cabe aos líderes garantir que os colaboradores, sejam funcionários ou voluntários, e os terceiros, conheçam e apliquem os preceitos contidos neste Código, que deve servir como parâmetro de conduta das nossas ações.

# MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS

**Desvios do Código de Conduta**, de políticas, de diretrizes, de procedimentos internos ou da legislação vigente podem ter **consequências graves** para os envolvidos, para o Observatório Social e para a própria sociedade. Quando **comprovado o desvio, serão aplicadas medidas compatíveis com a gravidade dos fatos**, que poderão abranger: advertência verbal ou escrita, suspensão, afastamento; ou sanções mais graves (rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, de acordos de parceria institucional, entre outras). Além disso, a **identificação de situações específicas** poderá dar origem a **ações corretivas ou de aperfeiçoamento dos instrumentos** normativos existentes, como revisão de normas, de procedimentos, do próprio Código de Conduta, de treinamentos, dentre outras ações. Casos que envolvam **conduta ilícita poderão ser encaminhados para as autoridades competentes**, tornando os responsáveis sujeitos a processo administrativo, civil ou criminal.

Quando você for confrontado (a) com um dilema decisório, questione a si mesmo (a) sobre algumas situações. Se você não pode responder “sim” para todas, procure nossa Equipe de *Compliance* antes de agir.



- \* **A ação é legal?**
- \* **É ética?**
- \* **É socialmente responsável?**
- \* **Cumpre o Código e nossos valores?**
- \* **Parece apropriada (será que ficaria bem no jornal?)?**
- \* **Promove a reputação do Sistema OSB como uma organização ética?**

# CANAL DE OUVIDORIA

Todo e qualquer **indício de ato ou comportamento incompatível** com o Código de Conduta, ou de não cumprimento às leis às quais a organização está submetida, **deve, obrigatoriamente, ser reportado ao Canal de Ouvidoria Sistema OSB.**

Neste Canal, **tanto o público interno quanto o externo podem comunicar**, de maneira confidencial e segura, condutas que possam representar violação do Código de Conduta, das políticas, das diretrizes, dos procedimentos internos ou da legislação vigente. O registro de relatos pode ser realizado anonimamente através do nosso site:

**Apesar de não obrigatória, a opção por identificar-se é muito importante para o auxílio de eventual investigação.** A sua identidade estará preservada. Todas as informações são recebidas e analisadas de forma sigilosa com o tratamento adequado para cada situação.

**Caso comprovado** o desvio de conduta, serão tomadas as **medidas necessárias.** A pessoa que apresentar relato de qualquer indício de violação ao Código de Conduta não sofrerá nenhum tipo de retaliação, desde que o faça com responsabilidade, observando o princípio da boa-fé.

[www.osbrasil.org.br](http://www.osbrasil.org.br)

# TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

Declaro que:

1. Recebi, li e compreendi o **Código de Conduta do Sistema OSB**;
2. Concordo com as regras e orientações nele contidas;
3. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, disseminando-o entre meus colegas e ajudando a fiscalizar sua implementação.

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

Função dentro do Sistema OSB: \_\_\_\_\_

Cidade e estado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura